



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2022

Município de Monte Alegre dos Campos
Tipo de julgamento: menor preço por Lote
Processo nº 217/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIARIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/06 E 147/14

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INTERNET A TODOS OS PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS COM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA DE REDE PRINCIPAL DO TIPO FIBRA OPTICA/TECNOLOGIA DE CIRCUITO (ULTIMA MILHA) FIBRA OPTICA/SLA 12 HORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 31 do mês de agosto do ano de 2022**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Av. Pedro Zamban, 1000 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 039/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a prestação dos serviços descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 570/09, de 10 de Agosto de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e Lei Complementar 147/2014.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para Prestação de Serviços de Fornecimento de acesso à Internet, de forma dedicada, compreendendo 24 horas por dia durante 07 dias da semana conforme especificações a seguir:

1.1.2. Conexão de Internet sistema fibra óptica/tecnologia do circuito (última milha) fibra óptica-SLA 12 horas nos seguintes pontos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	ATENDIMENTO
ESCOLA MUN. VANIR PEREIRA DE ALMEIDA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
CRÁS MUNICIPAL	50MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
EMATER	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. MARIA SIRLEI ALVES BOEIRA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. MENINO DEUS	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. LUIZ DE ALMEIDA FRANÇA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
PREFEITURA MUNICIPAL	100 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
UBS PASSO DO CARRO	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ALMOXARIFADO CENTRAL	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana

1.2. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

1.2.1. A empresa deverá responsabilizar-se pela instalação da internet nos locais indicados, ficando responsável por todos os custos inerentes a esta instalação, inclusive obras e equipamentos tais como torres metálicas, sistemas de energia, antenas, modems, no-break, dentre outros e deverá disponibilizar o acesso de forma a possibilitar a interligação em switches ou firewall de propriedade do município através de conectores padrão RJ-45.

Obs: Qualquer equipamento utilizado para o funcionamento da internet municipal no que diz respeito a transmissão do sinal, que venha a ser avariado, por qualquer motivo é de inteira responsabilidade da contratada sua substituição, sem custo adicional a contratante.

1.2.2. Qualquer custo adicional necessário para a prestação do serviço, inclusive locação de espaço em propriedades privadas, serão de inteira responsabilidade da contratada.

1.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

1.3.1. A contratada deverá responsabilizar-se, sem custo adicional ao Município, pela assistência técnica no sentido de garantir o fornecimento do acesso nas condições contratadas, devendo, a qualquer tempo, providenciar o conserto e o reestabelecimento do acesso num prazo máximo de 06hs (seis horas). Poderá o Município aceitar a ampliação do tempo de solução de problemas, em casos de força maior, oriundos de problemas de grande porte, alheios a responsabilidade da contratada e que pela magnitude venha a danificar de forma substancial a estrutura utilizada na prestação de serviços.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 014/2022

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA (seguir a ordem do anexo 1)

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS – RS

EDITAL DE PREGÃO N.º 014/2022

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A empresa que não se apresentar junto ao pregoeiro para credenciamento, nem mandar procurador para representá-la NÃO poderá enviar os envelopes de proposta e documentação para participação do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3 e 3.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em Exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- 6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.
- 6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).
- 6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades¹;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal).

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais).

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais) Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de regularidade (CNDT) junto a Justiça do Trabalho.

g) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) 02 (dois) Atestados de qualificação técnicos expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando que a empresa licitante prestou serviços de natureza semelhante no quesito de fornecimento de internet via fibra óptica.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anulá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da ocasião em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

ficação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou anulá-lo, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (cinco) dias, convocará a vencedora para entrega dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de entrega dos serviços é de 10 dias, após recebimento da ordem de fornecimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

11. DO RECEBIMENTO:

- 11.1.** O fornecimento dos serviços será diário, 24 horas, 07 dias por semana.
- 11.2.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 11.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, conforme o item vencido, separadamente.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas:

Dotação: Secretaria Municipal de Administração – Serviços Pessoa Jurídica (38)

- 12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 12.3.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas inerentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Monte Alegre dos Campos-RS, setor de licitações, sito na Av Pedro Zamban, nº 1000, ou pelos telefones 54-3908-3700, no horário compreendido entre as 9 e 16 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 09 de agosto de 2022.

**ONILTON JOÃO CAPELINI
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I - PROPOSTA

**A Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS
Monte Alegre dos Campos - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

REF: Edital de Pregão Presencial nº14/2022

Abertura dia 31/08/2022 as 10h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	DOWN- LOA/UPLOAD	QTDE/MES	VALOR UNIT	VALOR TO- TAL
01	ESCOLA MUN. VANIR PEREIRA DE ALMEIDA	50 MB	12		
02	CRÁS MUNICIPAL	50MB	12		
03	EMATER	50 MB	12		
04	ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO	50 MB	12		
05	ESCOLA MUN. MARIA SIRLEI ALVES BOEIRA	50 MB	12		
06	ESCOLA MUN. MENINO DEUS	50 MB	12		
07	ESCOLA MUN. LUIZ DE ALMEIDA FRANÇA	50 MB	12		
08	PREFEITURA MUNICIPAL	100 MB	12		
09	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	50 MB	12		
10	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	50 MB	12		
11	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	50 MB	12		
12	UBS PASSO DO CARRO	50 MB	12		
13	ALMOXARIFADO CENTRAL	50 MB	12		

Declaramos que estamos sujeitos e de acordo, com as normas e regras do Presente Edital.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega: Mensal.

Condições de Pagamento: Conforme Item 12.3, do edital.

Frete: CIF, sem custos adicionais à Prefeitura.

Monte Alegre dos Campos, 31 de agosto de 2022.

Empresa Fornecedora

CNPJ

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DEDICADA DE INTERNET N°

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. brasileiro, , inscrito no CPF n., residente e domiciliado em RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., com sede na, CEP, representada por, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à, inscrito no CPF n., e portador da cédula de identidade, aqui denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato rege-se pelo Processo de Licitação 217/2022 na Modalidade Pregão Presencial nº 14/2022, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para Prestação de Serviços de Fornecimento de acesso à Internet, de forma dedicada, compreendendo 24 horas por dia durante 07 dias da semana conforme especificações a seguir:

Conexão de Internet sistema fibra óptica nos seguintes pontos:

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	ATENDIMENTO
ESCOLA MUN. VANIR PEREIRA DE ALMEIDA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
CRÁS MUNICIPAL	50MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
EMATER	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. MARIA SIRLEI ALVES BOEIRA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. MENINO DEUS	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ESCOLA MUN. LUIZ DE ALMEIDA FRANÇA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

PREFEITURA MUNICIPAL	100 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
UBS PASSO DO CARRO	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana
ALMOXARIFADO CENTRAL	50 MB	50 MB	24hs x 7dias por semana

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA CONDIÇÃO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTENCIA TECNICA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prestação dos Serviços a Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação da internet nos locais indicados, ficando responsável por todos os custos inerentes a esta instalação, inclusive obras e equipamentos tais como torres metálicas, sistemas de energia, antenas, modems, no-break dentre outros e deverá disponibilizar o acesso de forma a possibilitar a interligação em switch ou firewall de propriedade do município através de conectores padrão RJ-45.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer custo adicional necessário para a prestação dos serviços, inclusive locação de espaço em propriedades privadas, serão de inteira responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá responsabilizar-se, sem custo adicional ao Município, pela assistência técnica no sentido de garantir o fornecimento do acesso nas condições contratadas, devendo, a qualquer tempo, providenciar o conserto e o reestabelecimento do acesso num prazo máximo de 06 (seis) horas. Poderá o Município aceitar a ampliação do tempo de solução de problemas, em casos de força maior, oriundos de problemas de grande porte, alheios a responsabilidade da contratada e que pela magnitude venha a danificar de forma substancial a estrutura utilizada na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado o valor de R\$ (), mensais, para a realização do objeto contratual estabelecido na cláusula primeira, com pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço contratado será fixo, sem possibilidade de reajuste pelo prazo dos 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Empresa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se por todos os danos ocasionados pela má execução dos serviços, sejam estes danos ocasionados a equipamentos do município ou a terceiros alheios a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá responsabilizar-se, sem custo adicional ao Município, pela assistência Técnica no sentido de garantir o fornecimento do acesso nas condições contratadas, devendo a qualquer tempo, providenciar o conserto e o reestabelecimento do acesso num prazo máximo de 06 (seis) horas. Poderá o Município aceitar a ampliação do tempo de solução de problemas, em casos de força maior, oriundos de problemas de grande porte, alheios a responsabilidade da contratada e que pela magnitude venha a danificar de forma substancial a estrutura utilizada na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá entregar o produto oriundo desta contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** durante a execução do contrato, se solicitado deverá apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas ante a **CONTRATANTE**, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de reclamação a **CONTRATADA**, deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre via protocolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** quando não satisfizer o objeto contratual assumido, será notificada via protocolo e reincidindo na falta, poderá ter seu contrato rescindido.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria Municipal de Administração ou outra pessoa designada para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pagar o preço ajustado, no prazo indicado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo do presente contrato é 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, no limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- b) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- c) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta das dotações orçamentária sob o código:

Dotação: Secretaria Municipal de Administração – Serviços Pessoa Jurídica (38)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE VACARIA.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Monte Alegre dos Campos, de 2022.

Contratante

Testemunha:

CPF:

Contratada

Testemunha:

CPF: